



Ofício SEMSA 2271/2026

Sorriso- MT, 27 de julho de 2026.

Ilmo Senhor,
Daniel Melo
Secretário Municipal

Ilma Senhora,
Prof. Silvana Perin
Vereadora

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 114/2026.

Em atenção ao Requerimento nº 114/2026, que solicita informações e documentos referentes à aplicação da Lei Municipal nº 3.735, de 11 de agosto de 2025, especialmente quanto à compensação de créditos tributários de ISSQN mediante a realização de procedimentos cirúrgicos e serviços de saúde, esta Secretaria Municipal de Saúde apresenta os seguintes esclarecimentos.

Em um primeiro momento, informa-se que, até a presente data, nenhuma empresa aderiu ao regime de compensação de créditos tributários previsto na Lei Municipal nº 3.735/2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.907/2026. Em razão disso, não houve a instauração de procedimento administrativo voltado à execução de serviços de saúde por meio da referida compensação tributária, tampouco a realização de qualquer procedimento, atendimento ou compensação de créditos de ISSQN no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, em relação aos itens constantes do Requerimento nº 114/2026, esclarece-se que:

- não houve protocolo de pedido de adesão destinado à execução de serviços de saúde que tenha resultado em atuação desta Secretaria;
- não existem processos administrativos de compensação em trâmite ou concluídos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- não há créditos tributários compensados;
- não foram executados procedimentos, consultas, exames, internações, cirurgias ou quaisquer outros serviços de saúde mediante o mecanismo de compensação previsto na legislação municipal;
- não houve atendimento de pacientes, redução de filas ou execução de metas decorrentes da utilização desse instrumento;
- inexistem termos de aprovação, relatórios de execução, documentos fiscais, pareceres técnicos, atestes, homologações ou quaisquer outros documentos relacionados à execução de compensações tributárias na área da saúde.

Não obstante, para fins de esclarecimento, nos termos da regulamentação vigente, compete à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do setor competente da Administração Tributária, o recebimento dos pedidos de adesão ao regime de compensação tributária, a instauração e instrução dos respectivos processos administrativos, bem como a análise dos requisitos legais, tributários e do impacto financeiro decorrente da compensação.



Cumpra esclarecer, ainda, que, nos termos da regulamentação vigente, compete à Secretaria Municipal de Fazenda o recebimento dos pedidos de adesão ao regime de compensação tributária, a instauração e instrução do respectivo processo administrativo, bem como a análise dos requisitos legais, tributários e do impacto financeiro decorrente da compensação.

Somente após a conclusão dessa fase administrativa e a homologação do procedimento pela Secretaria Municipal de Fazenda é que os autos poderão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, cuja atuação restringe-se à execução dos serviços de saúde autorizados, ao acompanhamento e à auditoria da efetiva realização dos procedimentos, bem como à certificação de sua execução, encaminhando, posteriormente, as informações e documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Fazenda para as providências relacionadas à compensação tributária.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde não detém a documentação requerida relativa ao protocolo, instrução, análise, homologação ou controle dos processos de compensação tributária, porquanto tais atribuições competem à Secretaria Municipal de Fazenda. À Secretaria Municipal de Saúde incumbe apenas receber o processo já homologado para execução do objeto pactuado e, após a conclusão dos serviços, realizar a correspondente auditoria e encaminhar a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela continuidade do procedimento administrativo.

Mas, considerando que não houve qualquer adesão ao regime de compensação tributária até a presente data, esta Secretaria não dispõe de processos administrativos, relatórios, homologações ou demais documentos relacionados ao objeto do requerimento. Eventuais informações acerca do protocolo, recebimento, tramitação administrativa ou análise de pedidos de adesão deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Fazenda, órgão competente para a condução da fase tributária do procedimento.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Vânio de Jesus Jordani
Secretário Municipal de Saúde de Sorriso – MT